



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VETO 09/2018

AO PROJETO DE LEI N° 41/2018

DATA: 06/12/2018

EMENTA: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n° 41/2018(**VETO TOTAL**)

Autor: Vereador Raul Cassel

RELATÓRIO:

O Vereador Raul Cassel apresentou à Câmara Municipal, em 21 de maio de 2018, o Projeto de lei n° 41/2018, que tinha por objeto a obrigatoriedade quanto às providências no que pertine à feitura de Laudo Técnico de Inspeção Predial, aí incluídas as edificações públicas e privadas. O Projeto foi lido no expediente de 23.05.2018, conforme Ata, tendo regular tramitação com Parecer pela Procuradoria da Casa, pela viabilidade com recomendação de instituição de penalidade para o descumprimento da obrigação. Transitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como pelas Comissões de Obras, Direitos Humanos e Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento e Planejamento. Após as devidas correções, foi exarado parecer favorável à tramitação. A proposta foi aprovada em Plenário. A redação final foi encaminhada ao Poder Executivo, tendo sido recebida naquele Poder em 15.11.2018. O VETO TOTAL (Of. 10/1601-SEMAD/DGD/JE), foi protocolado nesta Câmara Municipal. Estando presente o requisito da tempestividade, resta submetido à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar os vetos apostos sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 69, III, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

No momento de sua narrativa, expondo as Razões do Veto, refere o Executivo:

..."Em que pese a louvável iniciativa do Projeto em pauta de buscar resguardar a segurança da população que mora ou frequenta edificações que não possuem a devida fiscalização por parte do poder público após a sua construção, informamos que há impedimentos tanto de ordem legal quanto de ordem prática tornando a medida sem condições de ser convertida em lei, impondo-se seu VETO TOTAL, nos termos das considerações a seguir aduzidas por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público"...

..."Ademais, resta patente que, ao criar as referidas imposições, nos moldes descritos no projeto de lei, estabelece conceitos, procedimentos e ônus a cargo do Poder Público,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

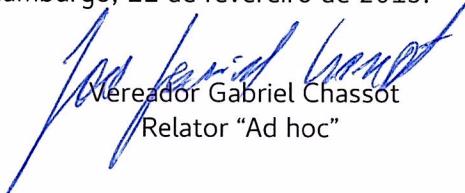
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dispondo sobre as atribuições que cabem exclusivamente a este no que tange a matéria atinente à organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições do Poder Executivo."...

..."A aprovação do presente Projeto de Lei, como proposto pelo Legislativo, gerará um alto custo para os municípios que deverão contratar os engenheiros responsáveis para emitirem os laudos, bem como ao Poder Público que deverá fiscalizar o seu cumprimento. Além disso, haverá uma cobrança ao Executivo por uma aparente omissão do dever de efetuar tal fiscalização."...

Considerando por um lado a importância social de um Projeto com tamanha magnitude, que tem por objetivo melhorar as condições de segurança e integridade dos cidadãos desta comunidade, bem como, por outro lado, tendo atenção e sensibilidade aos motivos legais e constitucionais apresentados na Mensagem de Veto Total por parte do Poder Executivo, opina este Relator que se determine de imediato a remessa do presente feito para discussão e votação do Plenário desta Casa, cuja decisão estará amparada na livre e plena convicção de cada Parlamentar.

Novo Hamburgo, 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Gabriel Chassot
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina a remessa do presente VETO TOTAL para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 11 de fevereiro de 2019.



Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Cristiano Coller
Relator(ausente)